COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

AUTOR DO PROJETO: Mesa Executiva

EMENTA: "Dispõe sobre Procedimento Operacional Padrão de Segurança - POPS da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências"

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame destas Comissões o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, de autoria da Mesa Executiva, que dispõe sobre Procedimento Operacional Padrão de Segurança - POPS da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

II – DA ANÁLISE

a) Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para aprovação.

b) Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.

O inciso III, alínea "d" do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que,

direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no exercício de suas atribuições estatuídas no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não vislumbramos qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, estando em total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como as demais normas que versam sobre a matéria.

III – VOTO

Assim sendo, considerando o acimo exposto, ratificamos, conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2018.

Constituição, Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr.

Alfredo Mangueira | J. Carlos Filho | Lorena Brandão

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Luiz Carlos Suica

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Tiago Correia

Uziel Bueno | Rogéria Santos | Marta Rodrigues

Alfredo Mangueira | Kiki Bispo | Felipe Lucas